

LEI Nº 543/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Concede isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao Instituto Fábrica de Florestas - IFF”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel ocupado pelo Projeto Parque Sauípe e suas construções, utilizado pelo Instituto Fábrica de Florestas – IFF.

Art. 2º. Fica concedida ao Instituto Fábrica de Florestas – IFF, localizado no Distrito Sauípe, Mata de São João, Bahia, isenção do I.S.S – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a receita de bilheteria do Centro de visitantes do Parque Sauípe.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas dotadas de finalidade lucrativa que exerçam atividades no âmbito do IFF deverão recolher o I.S.S. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício da isenção concedida por esta lei, o Instituto Fábrica de Florestas – IFF deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I – destinar, mais de 50%(cinquenta por cento) dos postos de trabalho às famílias estabelecidas neste Município, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

II – franquear o acesso ao Parque Sauípe para os estudantes das escolas da rede pública e privada do Município, bem como aos funcionários públicos Municipais, aos agentes políticos e aos residentes neste Município, mediante apresentação da documentação comprobatória;

III – promover visitas didáticas gratuitas para os estudantes das escolas da rede pública de ensino do Município, incluindo os estudantes das escolas Estaduais localizadas no



Município, de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. Para as visitas tratadas neste inciso, a administração do Parque Sauípe providenciará, as suas expensas, transporte de ida e de volta para os estudantes e professoras, além de lanche no local de visitação;

IV- disponibilizar para a Prefeitura de Mata de São João, durante o prazo de vigência da isenção, uma sala de escritório dentro do Parque Sauípe para acomodação da representação das Secretarias Municipais de Cultura, Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

V- disponibilizar para a Prefeitura de Mata de São João, mediante agendamento prévio, espaços no Parque Sauípe para a realização de eventos institucionais de interesse Municipal;

VI- inserir em todas as peças publicitárias do Projeto Parque Sauípe o símbolo oficial do Município de Mata de São João.

Parágrafo único. As peças referidas neste inciso serão submetidas a análise e aprovação da Administração Municipal com o fito de garantir o devido destaque do referido símbolo.

Art 4º. – As isenções concedidas peço prazo de 01(um) ano, a partir da vigência desta Lei.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO –
BA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**



**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 19 de Dezembro de 2013 • Ano VIII • Nº 1634

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01 até 16.
Decretos	17 até 25.
Apostilamento	26 até 27.
Adjudicação/Homologações	28.
Extratos de Contratos	28 até 29.
Resumos de Contratos	29 até 30.
Termos Aditivos	30 até 32.
Atos Administrativos	32.

Leis



LEI Nº 543/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Concede isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao Instituto Fábrica de Florestas - IFF”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1



Art. 1º. Fica concedida a isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel ocupado pelo Projeto Parque Sauípe e suas construções, utilizado pelo Instituto Fábrica de Florestas – IFF.

Art.2º. Fica concedida ao Instituto Fábrica de Florestas – IFF, localizado no Distrito Sauípe, Mata de São João, Bahia, isenção do I.S.S – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a receita de bilheteria do Centro de visitantes do Parque Sauípe.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas dotadas de finalidade lucrativa que exerçam atividades no âmbito do IFF deverão recolher o I.S.S. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício da isenção concedida por esta lei, o Instituto Fábrica de Florestas – IFF deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I – destinar, mais de 50%(cinquenta por cento) dos postos de trabalho às famílias estabelecidas neste Município, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

II – franquear o acesso ao Parque Sauípe para os estudantes das escolas da rede pública e privada do Município, bem como aos funcionários públicos Municipais, aos agentes políticos e aos residentes neste Município, mediante apresentação da documentação comprobatória;

III – promover visitas didáticas gratuitas para os estudantes das escolas da rede pública de ensino do Município, incluindo os estudantes das escolas Estaduais localizadas no Município, de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. Para as visitas tratadas neste inciso, a administração do Parque Sauípe providenciará as suas expensas, transporte de ida e de volta para os estudantes e professoras, além de lanche no local de visitaçao;

IV- disponibilizar para a Prefeitura de Mata de São João, durante o prazo de vigência da isenção, uma sala de escritório dentro do Parque Sauípe para acomodação da representação das Secretarias Municipais de Cultura, Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



V- disponibilizar para a Prefeitura de Mata de São João, mediante agendamento prévio, espaços no Parque Sauípe para a realização de eventos institucionais de interesse Municipal;

VI- inserir em todas as peças publicitárias do Projeto Parque Sauípe o símbolo oficial do Município de Mata de São João.

Parágrafo único. As peças referidas neste inciso serão submetidas a análise e aprovação da Administração Municipal com o fito de garantir o devido destaque do referido símbolo.

Art 4º. – As isenções concedidas peço prazo de 01(um) ano, a partir da vigência desta Lei.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO –
BA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>